

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 DEZ 2020

967/2020

967/2020

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
09h30mm
30 NOV 2020
Servidor(nome legível)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº. 903/2020

EXPEDIENTE
05/12/2020

Presidente

Recebido, Autua-se e
insua em pasta.

01 NOV 2020

Secretário

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilúclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 11.923.340,40, e cria Ações, na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à Unidade, cujos recursos são provenientes da Decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 568, datada de 18.12.2019 para serem aplicados na contratação de empresas especializadas em serviços de georreferenciamento, que irão cadastrar e demarcar os imóveis rurais em todo o Estado de Rondônia, além da realização de contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, nos moldes do Plano de Trabalho e da Justificativa em anexo.

Outrossim, cumpre esclarecer que esses valores subsidiarão o Projeto Meu Imóvel Legal, tendo como objeto a identificação e cadastramento de ocupantes e georreferenciamento das ocupações em terras públicas rurais localizadas no Estado de Rondônia, sendo previsto o início dos trabalhos em 15.12.2020 e término em 15.12.2022. Isto posto, a mencionada propositura se faz de fundamental importância para a promover a legalização de cerca de 8.000 (oito mil) propriedades do meio rural no Estado, possibilitando que o agricultor tenha acesso ao crédito para investir na sua propriedade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014838664** e o código CRC **BD6E5DF5**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.469748/2020-88

SEI nº 0014838664

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 11.923.340,40 e cria Ações na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 11.923.340,40 (onze milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo III, nos valores especificados.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, as Ações 2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS e 2091 - ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS, sendo inseridas no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E			11.439.640,15

	RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			
13.019.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	0258	9.939.640,15
		4490	0258	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 11.439.640,15

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			483.700,25
13.019.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0258	29.984,00
13.019.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0258	453.716,25
TOTAL				R\$ 483.700,25

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0258	39.476,40
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	A	0258	11.883.864,00

PRINCIPAL			
		TOTAL	R\$ 11.923.340,40



ANEXO IV

Cria Programa e Ações na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

PROGRAMA 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Justificativa: Desenvolver atividades-meios para o bom desenvolvimento das funções operacionais-fins da Unidade para qual foi criada por Lei, visando à eficiência e eficácia das Políticas Públicas do Poder Executivo.

Horizonte Temporal: Contínuo.

Eixo Estratégico: Modernização da Gestão Pública.

Público-Alvo: Administração Pública em Geral.

Objetivo: Prover a Unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão de pessoal, Operações Especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

AÇÃO 2091 - ATENDER SERVIDORES COM AUXÍLIOS

Finalidade: Realizar pagamentos de auxílios saúde, auxílio transporte e auxílio alimentação aos servidores.

Modo de Execução: Efetuar o pagamento dos auxílios saúde, transporte e alimentação.

Função: Habitação.

Sub-Função: Administração Geral.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Servidores Atendidos.

Unidade de Medida: Unidade.

Produto da ação em relação à Meta Física: Não Acumulativo.

AÇÃO 2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS



Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal e encargos sociais.
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração de pessoal ativo e encargos sociais.
Função: Habitação.
Sub-Função: Administração Geral.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Servidores Remunerados.
Unidade de Medida: Unidade.
Produto da ação em relação à Meta Física: Não Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014840190** e o código CRC **C2ABE53F**.